



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2021

Cria o Programa Público “Água Boa” no âmbito do Município de São Fernando/RN,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso I, e em obediência ao teor do art. 24, ambos da Lei Orgânica Municipal; FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Fernando/RN, o Programa Público “Água Boa”, com o objetivo de ofertar água potável aos sãofernandenses radicados na zona rural, nas condições fixadas nesta Lei Complementar.

Art. 2.º - O Programa Público “Água Boa” compreende a construção de sistema de abastecimento mediante parcerias com a União, o Estado e Instituições Privadas ou mesmo com recursos próprios.

Parágrafo primeiro – De forma alternativa, o município poderá promover a aquisição de caixas d’água, a construção e restauração de cisternas e a perfuração de poços tubulares.

Parágrafo segundo – No que diz respeito a perfuração de poços tubulares, estes não serão para atendimento individual, sendo necessário a comunidade dispor de, pelo menos, cinco núcleos familiares.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento encarregar-se-á de promover o cadastramento no Programa Público “Água Boa”, das famílias sãofernandenses radicadas na zona rural, que não disponham de água potável com acesso fácil.

Parágrafo único – Não poderá se beneficiar do Programa Público “Água Boa” quem tenha recebido um outro benefício semelhante no decorrer dos últimos cinco anos, e que esteja em perfeitas condições de uso. Em se tratando de cisternas erguidas em blocos de cimento, caso esteja com avarias que impeça o acondicionamento e guarda da água potável, o proprietário poderá ser contemplado com a sua restauração em forma de parceria.



Art. 4.º - O candidato à obtenção dos benefícios criados por esta Lei Complementar deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I – morar na zona rural;

II – comprovar que não tem acesso fácil a água potável;

III – estar disponível para estabelecer parceria com o Poder Público para restauração de cisterna, caso já disponha e se encontre com avarias;

Art. 5.º - Regulamento disporá sobre a execução da presente Lei Complementar e fixará o montante anual de recursos vinculados ao Programa Público “Água Boa”.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações da Lei Orçamentária Anual consignadas em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

Art. 7.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Parágrafo único – O prazo de que trata o caput deste artigo será destinado à edição de regulamento próprio, através de Decreto Municipal.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 20 de abril de 2021.


GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Lido (a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado (a) para a (s) competente (s) Comissão (ões)
Sala das Sessões, 23 / 04 / 2021


Secretário

APROVADO em Única discussão
por Unanimidade dos edis presentes
Sala das Sessões, 21 / 05 / 2021


Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



Parecer CCJR/2021

Autoria: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO**

***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
004/2021, que Cria o Programa Público “Água
Boa”, no âmbito do Município de São
Fernando/RN, e dá outras providências.***

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, reuniram-se no dia **14 de maio de 2021, às 16:00 horas**, para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 004/2021**, datado de 20 de abril de 2021.

O presente Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo, foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de forma legal, e após lido em sessão plenária, a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

Projeto esse, que traz a proposta com o objetivo de ofertar água potável aos sãofernandenses radicados na zona rural, de forma alternativa, onde o município poderá promover a aquisição de caixas d'água, a construção e restauração de cisternas e a perfuração de poços tubulares, estes não serão para atendimento individual, sendo necessário a comunidade dispor de, pelo menos, cinco núcleos familiares, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento encarregar-se-á de promover o cadastramento no Programa Público “Água Boa”, das famílias sãofernandenses radicadas na zona rural, que não disponham de água potável com acesso fácil.

Em análise à matéria em tela, a Comissão verificou que não houve emendas ao PL, quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa e na Lei Orgânica do Município, e preenche os requisitos constitucionais.

O Voto do Relator: O Projeto de Lei em epígrafe, vai de encontro à iniciativa do Poder Executivo em implementar políticas públicas em benefício da comunidade. A matéria tem respaldo legal e abrange aos anseios da Comunidade, podendo fazê-lo o Executivo, considerando que o Projeto de Lei em comento, é constitucional, legal, jurídico e tecnicamente correto e, no mérito, o acolhe pela sua aprovação.

Diante o exposto a Comissão de CCJR por unanimidade de seus membros, emitiu o parecer favorável ao **Projeto de Lei Complementar nº 004/2021**, acatando o voto do Relator, eis que inexistente impedimento de ordem constitucional, legal, jurídica e atende a técnica legislativa, amparando sem ressalvas a sua tramitação e posteriormente aprovação em plenário.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.



Estado do Rio Grande do Norte

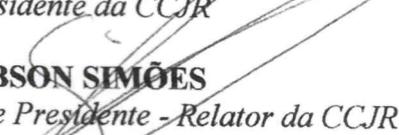
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



São Fernando, 14 de maio de 2021.


JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Presidente da CCJR


JUBSON SIMÕES
Vice Presidente - Relator da CCJR


WELLINGTON NIVAN DE MEDEIROS
Membro da CCJR



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88
PODER LEGISLATIVO



PARECER **(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)**

Após reunião da maioria absoluta dos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 19 de maio de 2021, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei Complementar nº 004/2021** de autoria do Poder Executivo, no qual **Cria o Programa Público "Água Boa" no âmbito do Município de São Fernando/RN.**

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Justiça e Redação e da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53 e 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; além de projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria.

Não foram apresentadas Emendas dado que o texto se alinha com as disposições contidas na Constituição Federal.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos **PARECER FAVORÁVEL Projeto de Lei Complementar nº 004/2021** de autoria do Poder Executivo, **OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO**, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 20 de maio de 2021.


Vereador Rubinaldo Dantas
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER:

Vereador Dionísio Eulámpio dos Santos Neto	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	
Vereador Misael Bruno de Araújo Silva	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ()	